



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas Prov BA/1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA

Praça Duque de Caxias – Nazaré – Salvador (BA) – CEP 40040-110. e-mail: licitacaoextarm@hotmail.com

TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 09/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR E
A EMPRESA BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO
EMPRESARIAL EIRELI**

A União, por intermédio do Comando da 6ª Região Militar, com sede no(a) Praça Duque de Caxias, sn, Mouraria, na cidade de Salvador / Estado BA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.495.077/0001-33, neste ato representado neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Coronel Ricardo Braga Jorge de Almeida, nomeado(a) pelo Boletim Regional Especial nº 01, de 26 de janeiro de 2018, inscrito no CPF nº 007.441.797-50, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI**, estabelecida na situada à Avenida Raul Lopes sala 1304 e 1305 Jóquei, Teresina-PI CEP 64048-065 registrado no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa, portador da ID 1.372.455, expedida pela SSP-PI e CPF nº 700.827.823-34, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64299.010964/2022-64** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente **Pregão nº 03/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação desta empresa especializada em prestação de serviços continuados de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis para veículos, com fornecimento de combustíveis (gasolina comum, etanol, diesel comum e diesel S10), compreendendo administração e gerenciamento informatizado e integrado com utilização de cartões micro processados (com chip ou magnético), em rede de estabelecimentos credenciados em todo território nacional, para a frota de veículos oficiais e locados pela 6ª Região Militar, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item: 1 - GRUPO 1

Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos

Descrição do serviço: Taxa de Administração e Gerenciamento de abastecimento de combustíveis da frota de veículos do contratante, envolvendo a implantação e operacionalização de um sistema informatizado, via internet, de gestão de frota com a aquisição de combustíveis, através da tecnologia de cartão eletrônico.

Quantidade: 735.000	Unidade de fornecimento: Serviço
Valor estimado: R\$ 0,0001	Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI , pelo melhor lance de R\$ 0,0001 e a quantidade de 735.00 Serviço .	

Item: 2 - GRUPO 1	
Descrição: Controle de Abastecimento de Veículos	
Descrição do serviço: Prestação de serviço de gerenciamento, controle e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip para veículos locados e requisitados pela Administração, com disponibilidade nos postos de combustível nos municípios constantes no Termo de Referência.	
Quantidade: 1.100.000	Unidade de fornecimento: Serviço
Valor estimado: R\$ 1,0000	Situação: Aceito e Habilitado
Aceito para BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL EIRELI , 4,1800 % (valor com desconto: R\$ 0,9582) e a quantidade de 1.100.000 Serviço .	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **26 de abril de 2022** e encerramento em **25 de abril de 2023**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 7.445,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e cinco), podendo ser efetuado reforços no empenho, acrescentando novos valores ao contrato de acordo com a necessidade da Administração Pública.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160036

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 3000651174399

Elemento de Despesa: 339039

PI: DF0000HSP1

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGPM-FGV.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador-BA- Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Salvador - Ba, 26 de abril de 2022


RICARDO BRAGA JORGE DE ALMEIDA – Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 6ª Região Militar

RICARDO MARCELO
RIBEIRO
BARBOSA:70082782334

Assinado de forma digital
por RICARDO MARCELO
RIBEIRO
BARBOSA:70082782334

BAMEX CONSULTORIA
Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa
Diretor

Testemunhas:


LIVIA DA SILVEIRA BARRETO LAVIGNE– 1º Ten
Fiscal de Contrato


GESSE MARIS VASCONCELOS MOURA- 3º SGT
Fiscal Setorial